

Termo de Ajustamento de Conduta

TAC n. 01/2020 - Espec

Inquérito Civil Público nº 08190.134730/19-91

Ementa: Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela empresa **Garupa Desenvolvimento de Sistemas Ltda.** com o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, para proteção efetiva dos dados pessoais de clientes (passageiros e motoristas) da plataforma.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e Resolução n. 179, de 26 de julho de 2017, do **Conselho Nacional do Ministério Público**, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio de sua **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, representado pelo Promotor de Justiça *Frederico Meinberg Ceroy*, doravante denominado compromitente; e a empresa **Garupa Desenvolvimento de Sistemas Ltda.**, representada por seu CEO, *Marcondes Vargas*, doravante denominada compromissária, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, nos seguintes termos:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



Considerando que a **Constituição Federal** afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que os interesses ou direitos difusos são transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo;

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando, a título de orientação, que a recente **Lei n. 13.709/18**¹, que ainda não vigora, determina que os agentes de tratamento, ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

1 **Lei n. 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Art. 65. *Esta Lei entra em vigor:*

II - 24 (vinte e quatro) meses após a data de sua publicação, quanto aos demais artigos.

Considerando que compete à **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial** do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais;

Considerando que o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** recebeu, por meio de sua Ouvidoria, denúncia de que dados pessoais de passageiros e de motoristas da plataforma Garupa teriam sido comprometidos e estariam disponíveis nos sites *Waybach Machine* e *Pastebin*, especificamente através do URL: <https://pastebin.com/mdGF6FWc>;

Considerando que o conteúdo disponível nos referidos sites foi objeto de análise pela **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial** em conjunto com o **Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação – CI**, tendo sido verificada grande quantidade de dados pessoais de passageiros e de motoristas da plataforma Garupa;

Considerando que, instada a se manifestar acerca do incidente de segurança, a empresa Garupa afirmou ter sido vítima de um ataque virtual cometido por “hackers”, os quais teriam obtido as informações e as tornado públicas no site *Pastebin*, e;

Considerando que a empresa, tão logo tomou conhecimento do incidente, adotou medidas para reforçar a segurança do aplicativo.

Resolvem firmar compromissos nos seguintes termos:

Cláusula 1ª – A empresa **Garupa Desenvolvimento de Sistemas Ltda.** pagará o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a título de indenização pelos danos morais coletivos de caráter nacional em razão do incidente de segurança que comprometeu dados pessoais de clientes (passageiros e motoristas) da plataforma Garupa. O valor será quitado em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a primeira com vencimento no mês de setembro de 2020, após a Homologação Judicial do presente Termo de Ajustamento de Conduta e as demais a cada 30 (trinta) dias.

Cláusula 2ª – O pagamento do valor acordado será revertido integralmente ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O recolhimento do valor acordado deverá ser realizado por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União - GRU, a qual deverá ser preenchida com os seguintes dados²:

- *Unidade Gestora (UG) – 200401;*
- *Gestão – 0001;*
- *Nome da Unidade: Fundo de Defesa de Direitos Difusos CNPJ 31.702.437/0001-09;*
- *Código de Recolhimento – 20074-3 - FDD/IMJ;*
- *Número de Referência – número do processo judicial ou outra numeração conforme indicada;*
- *Competência – mês e exercício financeiro (MM/AAAA);*
- *Vencimento – data limite para o pagamento (DD/MM/AAAA);*
- *CNPJ e nome do contribuinte – dados do responsável pelo pagamento, e;*
- *Valor – R\$*

Cláusula 3ª – O descumprimento das obrigações acordadas neste Termo de Ajustamento de Conduta importará a propositura de Ação Civil Pública com pedido com pedido de reparação pelos danos morais coletivos, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), além do pedido de reparação pelos danos morais e, eventualmente, patrimoniais, causados aos titulares dos dados pessoais expostos, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por titular afetado.

Cláusula 4ª – O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios se compromete a requerer a homologação judicial do presente Termo de

2 Manual de Orientações sobre Recolhimentos de Receitas Relacionadas a Fundos Geridos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Ajustamento de Conduta perante o Poder Judiciário do Distrito Federal, que tem competência em razão do caráter nacional do presente incidente.

Cláusula 5ª – Efetuado o valor integral do valor acordado na **Cláusula 1ª**, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** se compromete a arquivar o Inquérito Civil Público n. 08190.134730/19-91 instaurado pela Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial, o qual permanecerá suspenso até o pagamento integral das parcelas acordadas.

E, por estarem as partes de plano acordo, firmam o presente.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2020.



Frederico Meinberg

Promotor de Justiça
Coordenador ESPEC

GARUPA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA:20353275000116 Assinado de forma digital por GARUPA DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA:20353275000116
Dados: 2020.08.03 20:59:24 -03'00'

Marcondes Vargas

CEO do Garupa